



MPV 1098
00001

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1098, de 2022

Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.



SF/22651.91239-91

EMENDA Nº - CMMPV1098

Aditiva

Art 1º Introduza-se o seguinte parágrafo único ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1098, de 26 de janeiro de 2022:

“Parágrafo único: A realização de tais procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio serão precedidas por negociações entre a República Federativa do Brasil e o(s) outro(s) membro(s) daquela organização internacional, as quais deverão ser finalizadas, em quaisquer hipóteses, no prazo máximo de sessenta dias e comunicadas à Diretoria-Geral da OMC.”

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC) é principal sistema de controle legal do comércio internacional. Antes de seu surgimento e consolidação, as disputas eram frequentemente “resolvidas” de forma assimétrica. Os países mais poderosos e influentes acabavam impondo seus interesses aos países menos desenvolvidos. Com o Sistema da OMC, países com menor nível de desenvolvimento passaram a contar com a possibilidade de ganhar disputas comerciais importantes.

O denominado Órgão de Apelação é elemento fundamental do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC). Ele se constitui numa espécie de segunda instância legal do Sistema. Trata-se, na realidade, da instância decisiva e final do Sistema de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC). Conforme as regras dessa organização internacional, somente após



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

a decisão final do Órgão de Apelação podem os países obter as reparações necessárias por danos causados por outros membros. O Órgão de Apelação (AB) é composto por sete membros, incluindo o seu Presidente.

Em 10 de dezembro de 2019, esse órgão entrou em crise quando dois dos três mandatos de quatro anos de seus três membros restantes chegaram ao fim. Em tese, os membros de mandato extinto teriam de ter sido substituídos por outros, sem delongas e atritos. Não obstante, esses mandatos não foram renovados e, a partir da data supramencionada, o Órgão de Apelação tornou-se inoperante, permanecendo nessa situação até hoje.

Contudo, iniciativas unilaterais como essa da presente Medida Provisória fragilizam ainda mais a OMC, o que, no longo prazo, não é conveniente aos interesses do Brasil e de outros países em desenvolvimento.

A presente emenda pretende dar mais ênfase à necessidade de negociações prévias à adoção das medidas unilaterais previstas na MP, bem como a prever explicitamente que todo o processo será comunicado à Diretoria-Geral da OMC.

Dessa forma, julgamos que ela torna a presente MP mais compatível com os acordos da OMC, porém sem afetar a efetividade das suas normas.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta propositura.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 2022.

Senador JAQUES WAGNER

PT- BA



SF/22651.91239-91